

DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA
MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 24/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS, EVENTUAIS E PARCELADAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL AMBULATORIAL E CORRELATOS, para atender as necessidades dos Municípios integrantes do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS.

Trata-se de recurso interposto pela empresa FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA em face da habilitação das empresas VP Medicamentos Eireli-ME, L A Dalla Porta Junior, Metromed Comercio De Material Medico Hospitalar Ltda e Altermed Material Medico Hospitalar Ltda.

A recorrente apresentou manifestação da intenção de recorrer na plataforma BNC. Desta feita, havendo registrada prévia intenção de recorrer, e sendo aceita, iniciou-se a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões as quais foram apresentadas dentro do prazo legal de 3(três) dias úteis.

As empresas recorridas não apresentaram contrarrazões ao recurso.

Foram apresentados recurso para o item 341- LOÇÃO HIDRATANTE CREMOSA, ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, VITAMINA E, COM ALOE VERA - FRASCO COM 200ML.

Inicialmente cabe destacar que a empresa classificada como primeira colocada, VP Medicamentos Eireli-ME, encaminhou amostra para análise(marca FARMACHEM), como solicitado, e a mesma foi rejeitada pela comissão(Ata anexada na Plataforma BNC), tendo em vista que o produto cotado pela empresa não é “Loção Hidratante Cremosa” e sim, óleo Hidratante.

Considerando se tratar de um item que solicita amostra, vamos aguardar que as demais participantes interessadas para fornecimento do item, encaminhem suas amostras, e no momento da análise estaremos verificando os apontamentos feitos pela Recorrente para os demais produtos cotados, conferindo se atendem ao solicitado no descritivo.

Cabe destacar que o Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS preza pelo zelo administrativo, prevalecendo o interesse público, concedendo oportunidade para recorrente e recorrida, tornando o processo cristalino com respeito as normas de regência.

Pelo exposto, recebo o recurso para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, desclassificando a empresa VP Medicamentos Eireli-ME para o item 341.

Submeta-se a decisão desta Pregoeira, à apreciação da Autoridade Competente para julgamento do recurso, a fim de manter ou reformar as decisões.

Maravilha/SC, 11 de julho de 2023.

POLIANA PATRÍCIA KITTEL GRUNITZKY
Pregoeira (Resolução nº 18/2022)